

DECRETO Nº 4.767, DE 26 DE JUNHO DE 2003.

Regulamenta o § 7° do art. 27 da Lei n° 10.438, de 26 de abril de 2002, altera o inciso VI do art. 6° do Decreto n° 4.562, de 31 de dezembro de 2002, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

DECRETA:

- Art. 1° Os aditivos aos contratos iniciais ou equivalentes das concessionárias de geração de serviço público sob controle federal ou estadual de que trata o art 27, § 7° , da Lei n° 10.438, de 26 de abril de 2002, deverão observar o seguinte:
- I os montantes de energia e demanda de potência que poderão ser aditados aos contratos iniciais ou equivalentes estão limitados às parcelas de energia descontratadas em janeiro de 2003, bem como aquela a ser, eventualmente, descontratada em janeiro de 2004;
- II os aditivos deverão observar as mesmas tarifas e as regras de reajuste estabelecidas nos contratos iniciais ou equivalentes, bem como vigência limitada a 31 de dezembro de 2004.
- § 1° Poderão ser objeto dos aditivos os montantes de energia de geração própria considerados nas Resoluções da Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL n° 267/98, 450/99 e 451/99.
- § 2° Durante o período de vigência do aditivo, fica assegurada a continuidade do tratamento dos contratos iniciais estabelecido por regulamentação específica, em vigor na data de publicação deste Decreto.
- Art. 2° O inciso VI do art. 6° do Decreto n° 4.562, de 31 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "VI contemplar a venda de energia por meio de contratos de compra e venda para até seis períodos padronizados de suprimento, com prazo de atendimento limitado a 31 de dezembro de 2004 e início de suprimento em até sessenta dias a contar da data de realização do leilão." (NR)
- Art. 3º A ANEEL expedirá normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.
 - Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de junho de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA Dilma Vana Rousseff